



Governo do Distrito Federal  
Vice-Governadoria

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024 - PREGÃO/VGDF**

**PROCESSO SEI N.º 04043-0000262/2024-12**

**(AMPLA CONCORRÊNCIA)**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CÓDIGO UASG: 927721**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem (copeiro, cozinheiro e garçom), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e equipamentos para atender às necessidades da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS;

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/06/2024 às 10h.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO/FECHADO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**ESTIMATIVA GERAL:** PÚBLICO

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$2.554.570,20 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos)

**I M P O R T A N T E :**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 18h00min do dia 14/06/2024;

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 18h00min do dia 14/06/2024;

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 09h50min do dia 20/06/2024;

**ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS:** 09h55min do dia 20/06/2024;

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS:** 10h00min do dia 20/06/2024.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Torna-se público que a **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.187.000/0001-91, sediada no Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900, autorizada pelo **Decreto Distrital n.º 44.504/2023**, de 10 de maio de 2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**SUMÁRIO:**

1. DO OBJETO .....	I
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	II
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	III
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	IV
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	V
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	VI
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	VII
8. DOS RECURSOS .....	VIII
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	IX
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	X
11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE .....	XI
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	XII

**1. DO OBJETO**

1.1. **O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem (copeiro, cozinheiro e garçom), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e equipamentos, a fim de atender as demandas da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL- VGDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS;**

1.2. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem;

**1.3. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.3.1. O objeto em tela enquadra-se na categoria de serviços comuns, posto que todas as atividades serão desempenhadas por profissionais, cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. O presente objeto adotará como regime de execução a empreitada por preço global;

1.3.2. O presente certame constitui-se de **GRUPO ÚNICO**, conforme a descrição a seguir:

1.3.2.1. **GRUPO 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Copeiro (a) (CBO 5134-25)	2	Posto (44 horas semanais)
2	Cozinheiro (a) (CBO 5132-05)	1	Posto (44 horas semanais)
3	Garçom (nete) (CBO 5134-05)	3	Posto (44 horas semanais)

1.3.2.2. Informa-se ainda que o descritivo de todos os elementos necessários para compor os itens preditos encontram-se disponíveis no **ANEXO I** do presente Edital.

1.4. A pretensão inicial de contratação será de acordo com os postos e horários abaixo estabelecidos, podendo a VGDF alterá-los a qualquer tempo. A quantidade de postos foi definida após levantamento da necessidade do Órgão, devendo a licitante vencedora estar preparada para o atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE COPEIRAS, COZINHEIRA E GARÇONS**

Quantidade	Serviços	Posto	Horário	Post
2	COPEIRO (A)	Posto 1	9h às 13h e 15h às 19h (segunda a sexta) 09h às 13h (sábado)	
		Posto 2	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	
1	COZINHEIRO (A)	Posto 3	8h às 12h e 14h às 18h (segunda a sexta) 8h às 12h (sábado)	
3	GARÇOM(NETE)	Posto 4	10h às 14h e 16h às 20h (segunda a sexta) 14h às 18h (sábado)	
		Posto 5	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	
		Posto 6	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	3º Andar

1.5. A critério da VGDF, a quantidade de postos poderá ser objeto de alteração de até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, de acordo com o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC);

1.6. Caso haja alguma alteração no endereço do local onde serão prestados os serviços, será informado à licitante vencedora o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade das atividades dos empregados;

1.7. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal: [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e as constantes deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as últimas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sica dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei

Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no item 2.5 do Anexo I deste Edital;

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.11.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.11.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PDGF);

2.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.11.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

- 2.11.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.11.17. A vedação de que trata o item 2.13 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.11.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.11.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.11.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.13.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.13.2 e 2.13.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.13.2 e 2.13.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.13.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.17.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. **valor unitário e total do item;**
  - 4.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
  - 4.1.3. **valor total do grupo para 05 (cinco) anos;**
  - 4.1.4. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.14. A forma física da proposta, de acordo com o modelo constante do Anexo V do edital, a ser inserida no sistema deverá conter:
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
  - b) VALOR total DA PROPOSTA para os 05 (cinco) anos (prestação de serviços de copeiragem (copeiro, cozinheiro e garçom), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e equipamentos para atender às necessidades da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF, obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo V do Edital;
  - c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
  - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - e) o início da execução do objeto se dará imediatamente após a assinatura do contrato;
  - f) a planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na letra “c” do item 6.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;
  - g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

- h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;
- i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;
- j) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VIII deste edital;
- k) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- l) declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;
- m) a licitante poderá incluir em sua proposta (Planilha de Composição de Custos) o item/custo que se fizer necessário junto à sua respectiva justificativa para inclusão.

4.15. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **GRUPO**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **1% (um por cento)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015 e pelo Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([cnnj.jus.br](http://cnnj.jus.br)); e
- e) Certidões Administração Pública Federal ([tcu.gov.br](http://tcu.gov.br)).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.



- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. Convenção Coletiva 2024 - SINDSERVIÇOS;
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, conforme item 9. do Termo de Referência;
- 6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
- 6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.1.4. Considerando o [art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021](#), será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 7.2.1. **QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**
- 7.2.1.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;
- 7.2.1.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- I - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;



II - Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

III - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

IV - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022;

V - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

VI - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

VII - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

VIII - deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

IX - A exigência da qualificação econômico-financeira se dá pela complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais. E a apresentação de atestado de capacidade técnica faz-se necessário para comprovar não obstante, a comprovação de trabalhos já realizados pela instituição, além de comprovarem sua capacidade técnica, deverão comprovar a seriedade, idoneidade e reputação ético-profissional para realização dos serviços a serem contratados.

### 7.2.1.3. DOS REQUISITOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

I - O vínculo empregatício do (a) Responsável (is) Técnico (s) dar-se-á com a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro das licitantes que poderá ser demonstrado no ato da assinatura do contrato, indicados para fins de comprovação de capacidade técnico — profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação, ou por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário a comprovação deverá ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição de profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

II - A empresa contratada deverá, quando da assinatura do contrato, conter em seus quadros o número de funcionários correspondente ao deste Termo de Referência;

III - O licitante vencedor deverá, no ato de assinatura, declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

### 7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF - Processo nº 00060-00362229/2020-73 (112651337)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, conforme Anexo VII:

#### ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

#### PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

#### ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

#### PASSIVO CIRCULANTE

**ATIVO TOTAL**

SG = -----

**PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

**7.2.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- a) Cédula de identidade;
  - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
  - g) Reprodução autenticada do Registro Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

**7.2.5. DECLARAÇÕES ENVIADAS POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**7.2.6. DECLARAÇÕES ENVIADAS JUNTAMENTE COM AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, **critérios de sustentabilidade ambiental**, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012, conforme Modelo do Anexo VI.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17.1.
- 7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já; ver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF (sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>) e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: [pregao.vgdf@buriti.df.gov.br](mailto:pregao.vgdf@buriti.df.gov.br).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. **advertência;**
- 9.2.2. **multa;**
- 9.2.3. **impedimento de licitar e contratar e**
- 9.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por **forma eletrônica**, pelo endereço eletrônico: [pregao.vgdf@buriti.df.gov.br](mailto:pregao.vgdf@buriti.df.gov.br).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O adjudicatário terá o **prazo de 8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
  - 11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
  - 11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
  - 11.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
  - 11.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
  - 11.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
  - 11.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
  - 11.3.6. **A contratação terá vigência inicial de 5 (cinco) anos**, a contar da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, consoante art. 107 da NLLC;
  - 11.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data da proposta enviada, pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
  - 11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
  - 11.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos **prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. A **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL** poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

- 12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 12.16. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 12.16.1. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 12.17. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.
- 12.18. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.
- 12.19. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 12.20. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 12.20.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.21. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.22. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 12.23. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 12.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.25. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 12.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência (TR)
    - Anexo I do TR – Estudo Técnico Preliminar
    - Anexo II do TR – Planilha de Custos e Formações de Preços
  - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
  - ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
  - ANEXO IV – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
  - ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços inicial e/ou atualizada
  - ANEXO VI - Modelo de Declaração – atendimento da Lei Distrital nº 4.770/2012
  - ANEXO VII - Modelo de Apresentação de Índices Contábeis
  - ANEXO VIII - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).**

Brasília-DF, 17 de maio de 2024

**CLEMILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR**

Subsecretária de Administração Geral

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(DOCUMENTO A CARGO DO SETOR REQUISITANTE)**

(Id. SEI/GDF Nº 142205684)

**APÊNDICE I DO ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Id SEI/GDF Nº 134422087)

## APÊNDICE II DO ANEXO I

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

(Id SEI/GDF N° 140991691)

**A N E X O II****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (Lei n° 14.133, de 2021)****SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO**

Contrato de Prestação de Serviços n° XXX/2024, nos Termos do Parecer Referencial n° 44/2024 - PGDF/PGCONS e minuta padrão da AGU.  
 SIGGO n° xxxx  
 Processo n° 04043-00000262/2024-12

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_/\_\_, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E \_\_\_\_\_.

1.2. O Distrito federal, por intermédio da **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, 3º andar, sala nº 315, Anexo do Palácio do Buriti, Brasília/DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.000/0001-91, neste ato representada por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR**, Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista na Portaria nº 03, de 23 de março de 2023, artigo 2º, inciso IV, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 95, do dia 22 de maio de 2023, pág.4, portador da matrícula GDF nº 1.710.803-9, Identidade nº 1.297.198 - SSP/DF e CPF nº 647.968.411-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediado no endereço \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04043-00000251/2024-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de com dedicação exclusiva de mão de obra de serviços de copeiragem (copeiro, cozinheiro e garçom) para atender a Vice-Governadoria do Distrito Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (142205684).

2.2. As especificações detalhadas do objeto são conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	
1	Copeiro (a) (CBO 5134-25)	14397	Posto (44 horas semanais)	2		
2	Cozinheiro (a) (CBO 5132-05)	19399	Posto (44 horas semanais)	1		
3	Garçom (nete) (CBO 5134-05)	5363	Posto (44 horas semanais)	3		
<b>TOTAL</b>						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência - 142205684
- 2.3.2. O Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_ - xxxxx
- 2.3.3. A proposta do Contratado - xxxx
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de **vigência da contratação é de 5 (cinco) anos**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

##### 4.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.2.1. O Contrato será executado de forma indireta, por preço global, segundo o disposto no arts. 6º e 46º da Lei nº 14.133/21.
- 4.2.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor a serem designados no Diário Oficial do Distrito federal - DODF.
- 4.2.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por meio de equipe de fiscalização e de seus respectivos substitutos designados.
- 4.2.4. A CONTRATANTE fiscalizará, por meio de servidor designado, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato, exigindo as devidas documentações, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos
- 4.2.5. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 4.2.6. A prestação dos serviços será de segunda a sábado, no horário compreendido entre 8h e 20h, com descanso para almoço.
- 4.2.7. As horas trabalhadas dos colaboradores serão registradas por meio de controle de ponto, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a fim de garantir eficiência, qualidade e segurança, bem como o necessário controle do banco de horas, quando for o caso.
- 4.2.8. Será de inteira responsabilidade da futura CONTRATADA realizar o controle do horário de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade dos profissionais.
- 4.2.9. Tendo em vista o §2º do Art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, e o Art. 2º da Portaria nº 373, de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle do horário de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- 4.2.9.1. O dispositivo que a CONTRATADA usará para o controle do horário de trabalho dos seus empregados deve obedecer aos especificados em normativos legais e deverá ser informado à CONTRATANTE o tipo de dispositivo a ser utilizado.

##### 4.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETOS

- 4.3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Vice-Governadoria do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE.
- 4.3.2. A métrica adotada para a remuneração da empresa CONTRATADA é a de posto de trabalho.
- 4.3.3. A prestação dos serviços será de segunda a sábado, no horário compreendido entre 8h e 20h, com descanso para almoço, conforme a tabela abaixo:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE COPEIRAS, COZINHEIRA E GARÇONS				
Quantidade	Serviços	Posto	Horário	Postos de Trabalho
2	COPEIRO (A)	Posto 1	9h às 13h e 15h às 19h (segunda a sexta) 09h às 13h (sábado)	ROLS
		Posto 2	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	Gabinete
1	COZINHEIRO (A)	Posto 3	8h às 12h e 14h às 18h (segunda a sexta) 8h às 12h (sábado)	ROLS
3	GARÇOM(NETE)	Posto 4	10h às 14h e 16h às 20h (segunda a sexta) 14h às 18h (sábado)	ROLS
		Posto 5	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	Gabinete
		Posto 6	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	3º Andar do Anexo do Buriti

- 4.3.4. Os horários de funcionamento dos postos estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço deste Órgão.
- 4.3.5. Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela CONTRATANTE a utilização de serviços em horário diferente do estabelecido neste termo de referência será objeto de compensação nos critérios estabelecidos pela Convenção Trabalhista, bem como outras legislações vigentes.
- 4.3.5.1. Não será permitida a remuneração de hora extra de jornada de trabalho e/ou adicional noturno ou quaisquer outros percentuais que não estejam em conformidade com a jornada de trabalho especificada.
- 4.3.5.2. No caso dos serviços prestados nos postos de trabalho da Residência Oficial do Lago Sul (POSTO 01, POSTO 03 e POSTO 04), poderá haver a flexibilização do horário, excepcionalmente, podendo o empregado ficar disponível em até no máximo o correspondente à 1/3 da jornada diária de trabalho, mediante compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição no outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 30 (trinta) dias, devendo haver a anuência do tomador de serviços, conforme previsto a Convenção Coletiva de

Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF.

- 4.3.6. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação, no caso de interesse da CONTRATANTE.
- 4.3.7. Caso haja alguma alteração no endereço do local onde serão prestados os serviços, será informado à CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade das atividades dos empregados.
- 4.3.8. Os prestadores dos serviços deverão pertencer ao quadro de pessoal da empresa a ser CONTRATADA, a qual deverá apresentar empregados capacitados e bem preparados para prestar serviços em tempo hábil e com a qualidade exigida.
- 4.3.9. A execução dos serviços especificados no Termo de Referência (142205684) não exclui outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas estabelecidas acima, obrigando a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

**4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.4.1. O recebimento dos bens ou materiais será realizado pelo Fiscal do Contrato, o qual verificará o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência (142205684), com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o recebimento, encaminhará para liquidação e pagamento.
- 4.4.2. Caberá ao contratado a complementação dos quantitativos previstos acima, além da inclusão de outros materiais para a execução do objeto, se necessário.
- 4.4.3. A CONTRATADA deverá entregar os materiais de consumo, utensílios e equipamentos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após Ordem de Serviço emitida pelo Executor do Contrato.
- 4.4.4. Nos casos de reposição e/ou substituição de utensílios e materiais de consumo, a CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia para atender a solicitação.
- 4.4.5. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 4.4.6. Na embalagem deverá também constar a data de validade do produto, conforme prazos estabelecidos no presente Termo de Referência, se for o caso.
- 4.4.7. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 4.4.8. Todos os itens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma individual, com plástico bolha e/ou produto similar, onde esteja a mostra a identificação do produto. Essas embalagens deverão ser aptas para o armazenamento, sem comprometer a qualidade original do objeto entregue.
- 4.4.9. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento, quantidade e peso, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.
- 4.4.10. Os insumos (materiais e utensílios) serão entregues sob demanda, mediante solicitação do Fiscal do Contrato.
- 4.4.11. **Ressalta-se que as descrições dos itens, bem como o quantitativo estabelecido, não poderão ser entregues de forma diferente da estabelecida. Dessa forma, os volumes determinados dentro de cada descrição (pacote/litro/folhas/caixas/par/kg/etc...) deverão obedecer o disposto nas tabelas de Descrição de UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E UNIFORMES.**

**4.4.11.1. DOS UTENSÍLIOS**

4.4.11.1.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer os bens descritos abaixo, os quais deverão ser **NOVOS e de PRIMEIRO USO**, devendo mantê-los sempre em perfeita funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações em geral:

ITEM	DESCRIÇÃO UTENSÍLIOS (ANUAL)
2.A	Açucareiro em aço inoxidável
2.B	Balde plástico com capacidade para 20 litros
2.C	Bule para café em aço inox, com tampa, capacidade para 1 litro
2.D	Cafeteira elétrica em aço inox, com 02 depósitos de no mínimo 2L de café cada e 01 caldeira para armazenamento de no mínimo 10L de água, torneira sistema de proteção contra vazamentos e entupimentos, aquecimento por resistência elétrica, termostato regulável
2.E	Canecão em alumínio de no mínimo 1,5 Litro
2.F	Carro para copa – Duas Bandejas – Em alumínio; Com porta garrafas; Com tampo e contra tampo laminado; Medidas Aproximadas: (Largura X Comprimento X Altura) 40 cm x 80 cm x 80 cm
2.G	Colher de madeira para preparar café, cabo longo (mínimo 40cm)
2.H	Forro emborrachado para bandeja grande redonda
2.J	Garrafa térmica, com corpo externo em aço inox, capacidade para 1000 ml, com fechamento em pressão, alça móvel
2.K	Garrafa térmica, com corpo externo em aço inox, ampola com capacidade para 2000 ml, com fechamento em pressão, alça móvel
2.L	Jarra para água em aço inox, com tampa e alça e capacidade para 1 litro
2.M	Jarra para água em aço inox, com tampa e alça e capacidade <b>para 2 litros</b>
<b>2.O</b>	<b>Provisão para itens eventualmente necessários e não contemplados nesta relação</b>

4.4.11.2. **DOS MATERIAIS DE CONSUMO**

4.4.11.2.1. Na tabela a seguir, encontra-se a relação mínima de materiais de consumo a serem utilizados na prestação dos serviços e que serão fornecidos pela CONTRATADA, os quais deverão ser **NOVOS e de PRIMEIRO USO**, em quantidade compatível com a boa execução do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO (ANUAL)	UNIDADE	QTD.
3.A	Água sanitária 1L	Litro	48
3.B	Álcool líquido 70% 1L	Litro	48
3.C	Coador de café de pano	Unidade	24
3.D	Detergente biodegradável, para lavar louça, neutro, embalagem de 500 ml	Unidade	216
3.E	Esponja de fibra com dupla face	Unidade	180
3.F	Flanela branca de la qualidade com dimensões aproximadas a 50 x 50 cm	Unidade	72
3.G	Lã de aço, pacote com no mínimo 8 unidades	Pacote	180
3.H	Limpador multiuso, embalagem de 500 ml	Unidade	108
3.I	Luvas de látex natural de 1ª qualidade (P, M e G)	Par	72
3.J	Pano de chão	Unidade	180
3.K	Pano de prato, 100% algodão, dimensões aproximadas a 70cmx40cm	Unidade	45
3.L	Papel Toalha Luxo Interfolha (mínimo 1000 folhas)	Caixa	72
3.M	Sabão em Barra Glicerinado	Unidade	180
3.N	Sabão em pó, caixa com 1 kg	Kg	72
3.O	Saco Cinza para Lixo 50 Litros (Pacote com no mínimo 100)	Pacote	36
3.P	Vassoura de Pêlo com no mínimo 40 Cm	Unidade	12
3.Q	Rodo com 2 borrachas - aproximadamente 40 cm de largura, cabo madeira revestido em plástico	Unidade	12
<b>3.S</b>	<b>Provisão para itens eventualmente necessários e não contemplados nesta relação</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>15%</b>

4.4.11.3. **DOS UNIFORMES**

4.4.11.4. É imprescindível a utilização de uniforme para fins de padronização, identificação e segurança orgânica da entidade, devendo, portanto, a CONTRATADA fornecer o uniforme nos padrões e quantitativos exigidos neste Instrumento e no Termo de Referência (142205684), bem como orientar os funcionários acerca da importância da sua utilização e o zelo com a sua aparência e higiene.

4.4.11.5. As peças confeccionadas devem ser de **NOVAS e de PRIMEIRO USO**.

4.4.11.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.4.11.7. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos da tabela abaixo, podendo ou não conter a logo da empresa, sendo 02 (dois) conjuntos completos por empregado, no início da execução do contrato, devendo ser substituídos os conjuntos completos de uniforme semestralmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4.4.11.7.1. Caso a empresa opte por incluir a logo da empresa nos uniformes, esta deverá ter no máximo as seguintes dimensões: 10cm x 10cm.

4.4.11.7.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**Uniforme de Copeiro(a)**

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO UNIFORME
<b>Copeiro(a)</b>	Camisa social manga longa, em grafil, em tecido de boa qualidade, gola com entretela. Tecido Poliester e Algodão de cor Branca
	Cinto esporte fino, com ajuste de tamanho regulado por furo, sendo a fivela metálica/niquelada, sendo de boa qualidade. Couro Legítimo de cor Preta
	Par de sapatos social com cadarço, solado de borracha antiderrapante preso ao couro através de costura, sendo de boa qualidade; Couro Legítimo de cor Preta
	Par de meias de tecido de boa qualidade; Tecido Algodão, Poliamida e Elastano de cor Preta

	Vestido (saia) ou calça em tecido de boa qualidade, cós com passantes. Fechamento em botão e zíper. Bolsos frontais e bolsos na parte de trás, modelo padrão para todos; Tecido Gabardine Microfibra de cor Preta
	Avental Tecido Gabardine Microfibra de cor Preta
	Touca para cabelo, Tecido Filó de cor Preta

**Uniforme de Cozinheiro(a)**

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO UNIFORME
Cozinheiro(a)	Camisa social manga longa, em grafil, em tecido de boa qualidade, gola com entretela. Tecido Poliester e Algodão de cor Branca
	Cinto esporte fino, com ajuste de tamanho regulado por furo, sendo a fivela metálica/niquelada, sendo de boa qualidade. Couro Legítimo de cor Preta
	Par de sapatos social com cadarço, solado de borracha antiderrapante preso ao couro através de costura, sendo de boa qualidade; Couro Legítimo de cor Preta
	Par de meias de tecido de boa qualidade; Tecido Algodão, Poliamida e Elastano de cor Preta
	Vestido (saia) ou calça em tecido de boa qualidade, cós com passantes. Fechamento em botão e zíper. Bolsos frontais e bolsos na parte de trás, modelo padrão para todos; Tecido Gabardine Microfibra de cor Preta
	Avental Tecido Gabardine Microfibra de cor Preta
	Touca para cabelo, Tecido Filó de cor Preta

**Uniforme de Garçom/Garçonete**

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO UNIFORME
Garçom / Garçonete	Terno de boa qualidade, calça social cós compassantes, fechamento em botão e zíper, bolsos frontais e bolsos na parte de trás e Blazer com botões e bolsos; Tecido Gabardine Microfibra de cor Preta
	Camisa social manga longa, em grafil, em tecido de boa qualidade, gola com entretela. Tecido Poliester e Algodão de cor Branca
	Cinto esporte fino, com ajuste de tamanho regulado por furo, sendo a fivela metálica/niquelada, sendo de boa qualidade. Couro Legítimo de cor Preta
	Par de sapatos social com cadarço, solado de borracha antiderrapante preso ao couro através de costura, sendo de boa qualidade; Couro Legítimo de cor Preta
	Par de meias de tecido de boa qualidade; Tecido Algodão, Poliamida e Elastano de cor Preta
	Prendedor de cabelo com rede para coque; De cor Preta
	Gravata borboleta, em tecido de boa qualidade; Tecido Poliester ou Seda Italiana de cor Preta
	Par de luvas brancas; Tecido Algodão de cor Branca

**4.5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

4.5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato deve ser exercida por fiscal (is) designado (s), na forma dos Art. 140 da Lei nº 14.133/21 e dos Decretos nº 44.330/23, nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

4.5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

4.5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

4.5.5. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

4.5.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas, dentre outras que o fiscal julgar pertinentes:

4.5.6.1. Acompanhar o andamento dos serviços contratados;

4.5.6.2. Emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

- 4.5.6.3. Supervisionar a prestação dos serviços determinados neste instrumento e no Termo de Referência;
- 4.5.6.4. Solicitar informações complementares, a qualquer tempo, à CONTRATADA;
- 4.5.6.5. Verificar junto ao recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA mensalmente, se esta contém todos os itens referentes aos utensílios e insumos, bem como a descrição do item e o quantitativo que foi demandado pelo Executor em Ordem de Serviço, junto ao valor total referente a estes materiais solicitados no mês de referência.
- 4.5.6.6. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como demais documentos exigidos; atestá-la para fins de liquidação e pagamento;
- 4.5.6.7. Elaborar relatório circunstanciado mensalmente, verificando se a execução do serviço está compatível com os descritos neste instrumento e no Termo de Referência;
- 4.5.6.7.1. O relatório circunstanciado, elaborado mensalmente pela fiscalização do contrato, evidenciará se os serviços atendem aos critérios estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, bem como de qualidade de mão de obra, pontualidade e celeridade ao atendimento das demandas.
- 4.5.7. Os insumos serão entregues **sob demanda**, mediante solicitação do Fiscal do Contrato.
- 4.5.8. Ordenar a imediata retirada e substituição, pela CONTRATADA, do funcionário que embarçar ou dificultar a atuação do fiscal, ou nos casos de conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados ao ambiente de trabalho ou ao interesse da Administração Pública, devendo ser substituído de forma imediata.
- 4.5.9. O Fiscal poderá rejeitar, de forma fundamentada, quaisquer serviços cuja execução esteja fora dos padrões de qualidade definidos neste instrumento e no Termo de Referência, observando o contraditório e a ampla defesa;
- 4.5.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 4.5.11. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 4.5.11.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- 4.5.11.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 4.5.11.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 4.5.11.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 4.5.11.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT; e
- 4.5.11.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 4.5.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização do contrato deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 4.5.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, pela autoridade competente, de acordo com as regras previstas no ato convocatório e respeitado o devido processo legal.
- 4.5.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 4.5.15. A conformidade do material (insumos e utensílios) a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 4.5.16. A cada solicitação de substituição de empregados a CONTRATADA deverá realizar de forma imediata o recrutamento, seleção e encaminhamento dos novos profissionais à área demandante;
- 4.5.17. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).
- 4.5.18. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#))
- 4.5.19. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 4.5.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 4.5.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 4.5.22. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 4.5.23. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 4.5.24. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade competente deste Órgão e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 4.5.25. Nos casos excepcionais, deverá ser obedecido o disposto no item 4.3.5.2 deste Contrato e item 5.1.6.1 do Termo de Referência.
- 4.5.26. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 4.5.26.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação;
- 4.5.26.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 4.5.26.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 4.5.26.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, após a extinção ou rescisão do contrato;

- 4.5.27. Exigir o afastamento e/ou substituição, imediatamente, de qualquer empregado da CONTRATADA que não cumpra com as atribuições que lhe forem demandas.
- 4.5.28. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.5.29. A fiscalização do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 4.5.30. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer junto à Nota Fiscal mensal correspondente ao serviço, além das Planilhas correspondentes à Composição de Custo dos Postos de Trabalho preenchidas do mês de referência, o descritivo de todos os insumos e utensílios que foram solicitados no mês de referência, bem como os quantitativos e o valor total que estes materiais incidirão dentro da Planilha de Custo e Formação De Preço de cada posto de trabalho, para fins de controle e fiscalização do Executor do Contrato.
- 4.5.31. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei de Licitações 14.133, de 2021.

#### 4.6. **DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.6.1. O recebimento será realizado pela fiscal setorial do contrato após a entrega da documentação prevista, cabendo ao gestor do contrato a ratificação.
- 4.6.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 4.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 4.6.5. A fiscalização de que trata este instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade deste Órgão ou de seus agentes, gestores e fiscais.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.2. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

- 7.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.1.1. O pagamento deverá ser procedido de acordo com condições semelhantes às praticadas pelo setor privado, conforme previsto no inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133/21, bem como as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa CONTRATADA, devidamente atestada.
- 7.1.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – VGDF, doravante denominada VGDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.187.000/0001-91, devendo ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial.
- 7.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item anterior, não serão aceitas.
- 7.2.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção do item acima, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.3. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 7.3.1. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.
- 7.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta

RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.5.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.5.5. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

7.6. Para as comprovações elencadas no item 7.5, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.7. Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:

7.7.1. DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

7.7.2. PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.6. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.9. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.12. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.15. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.17. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.18. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

8.18.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.19. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.20. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.22. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços



contratados.

8.23. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do Órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
  - 9.1.5.1. Nos casos excepcionais, deverá ser obedecido o disposto no item 4.3.5.2 deste Contrato e item 5.1.6.1 do Termo de Referência.
- 9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - 9.1.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - 9.1.8.2. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 9.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 9.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 9.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
  - 9.1.13.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 9.1.13.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - 9.1.13.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - 9.1.13.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 9.1.13.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 9.1.13.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 9.1.14. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 9.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.1.17. Exigir o afastamento e/ou substituição, imediatamente, de qualquer empregado da CONTRATADA que não cumpra com as atribuições que lhe forem demandas.
- 9.1.18. Cientificar o Órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.1.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.21. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.1.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.1.2. Deve ser entregue documento constando: nome, CPF, documento de identidade, endereço eletrônico, número de telefone móvel, não havendo necessidade de permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, devendo contudo, serem observadas as exigências no tocante à disponibilidade de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

10.1.1.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10.1.1.4. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, representada pela equipe de fiscalização do contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações desta, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

10.1.1.5. Na designação do Preposto é vedada a indicação de um dos próprios empregados vinculados ao planejamento e à execução contratual (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE) para o desempenho de tal função.

10.1.1.6. O Preposto deverá prontamente comparecer nas dependências da CONTRATANTE, quando solicitado, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas).

10.1.1.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

10.1.1.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

10.1.1.7.2. Zelar pela segurança e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE colocados à disposição dos empregados da CONTRATADA;

10.1.1.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da equipe de fiscalização do contrato e das autoridades da CONTRATANTE;

10.1.1.7.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela equipe de fiscalização do contrato e/ou pelas autoridades da CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em até 48h (quarenta e oito horas);

10.1.1.7.5. Reportar-se à equipe de fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais, em tempo hábil;

10.1.1.7.6. Relatar à equipe de fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

10.1.1.7.7. Garantir que os empregados se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não à equipe de fiscalização do contrato e/ou às autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

10.1.1.7.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

10.1.1.7.9. Encaminhar à equipe de fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda e qualquer documentação complementar exigida pela CONTRATANTE;

10.1.1.7.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado; e

10.1.1.7.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

10.1.1.7.12. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos Órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.1.7.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.1.7.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme o Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

IV - declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.1.3. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo.

10.1.4. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo, tais como:

I - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

IV - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.1.5. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

10.1.6. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto da Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 10.1.7. Fornecer, sempre que solicitados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da prestação do serviço.
- 10.1.8. fornecer junto à Nota Fiscal mensal correspondente ao serviço, além das Planilhas correspondentes à Composição de Custo dos Postos de Trabalho preenchidas do mês de referência, o descritivo de todos os insumos e utensílios que foram solicitados no mês de referência, bem como os quantitativos e o valor total que estes materiais incidirão dentro da Planilha de Custo e Formação De Preço de cada posto de trabalho, para fins de controle e fiscalização do Executor do Contrato.
- 10.1.9. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 10.1.10. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no Art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 10.1.11. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 10.1.12. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão.
- 10.1.14. Executar os serviços, conforme especificações neste instrumento e no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- 10.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.1.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 10.1.21. Utilizar empregados habilitados e com habilidades necessárias à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.23. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.1.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.1.28. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [\[A1\]](#)
- 10.1.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.1.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.32. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 10.1.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.35. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.1.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 10.1.39. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 10.1.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.41. É vedado aos prestadores de serviço da Contratada o uso de celulares nas dependências da Contratante, bem como é vedado qualquer registro fotográfico, audiovisual, sonoro e/ou compartilhamento de informações acerca do objeto do contrato, das dependências da Residência Oficial ou de qualquer pessoa, autoridades, servidores, transeuntes, prestadores de serviços e demais integrantes que se encontrem no local objeto do presente contrato.
- 10.1.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.1.43. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos itens, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 10.1.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.1.45. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.1.46. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.47. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento e o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.48. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.49. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.1.50. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Instrumento e no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.1.51. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 10.1.52. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.1.53. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.1.54. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.1.55. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento e no Termo de Referência;
- 10.1.56. Atender às solicitações quanto à substituição dos empregados alocados, de forma imediata, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento e no Termo de Referência.
- 10.1.57. Em casos de falta ou abandono de posto, a CONTRATADA deverá providenciar substituição de profissional imediatamente, mediante comunicação da equipe de fiscalização do contrato.
- 10.1.58. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.59. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.60. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.1.61. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.1.62. A critério deste Órgão a quantidade de postos poderá ser objeto de alteração de até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, de acordo com o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades a seguir:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ( art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. **Multa:**
- I - 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Pelo descumprimento de obrigações contratuais, a VGDF efetuará glosa da fatura ante a inobservância dos critérios de qualidade exigidos por este Instrumento e pelo Termo de Referência, conforme tabela a seguir, sem prejuízo a eventuais sanções legais que se fizerem pertinentes.

PERCENTUAL DE GLOSAS DE ACORDO COM AS INFRAÇÕES COMETIDAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato

PERCENTUAL DE GLOSAS DE ACORDO COM AS INFRAÇÕES COMETIDAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	2,0% do valor mensal do Contrato
7	3,0% do valor mensal do Contrato

8	4,0% do valor mensal do Contrato
9	5,0% do valor mensal do Contrato
10	6,0% do valor mensal do Contrato

TABELA DE INSTRUMENTO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
<b>QUANDO A CONTRATADA</b>			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por unidade de Atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por ocorrência
4	Retirar da contratada equipamento ou material de consumo previstos em contrato, sem prévia autorização do responsável	4	Por item e por ocorrência
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregado e por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato	2	Por serviço e por dia
7	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	5	Por empregado e por dia
<b>QUANDO A CONTRATADA DEIXAR DE</b>			
8	Colocar à disposição do Contratante os equipamentos relacionados no Termo de Referência em perfeitas condições de uso	4	Por item e por dia
9	Prestar manutenção aos equipamentos e zelar pelas instalações utilizadas pelo contratante	3	Por item e por dia
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários	1	Por funcionário e por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por ocorrência
12	Substituir empregado cuja conduta seja inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato	2	Por funcionário e por dia
13	Efetuar o pagamento do salário e vale transporte e/ou vale refeição (se couber) nas datas avençadas	5	Por ocorrência e por dia
14	Efetuar a substituição de funcionários faltosos	4	Por ocorrência e por dia
15	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade	3	Por equipamento e por dia
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas	3	Por equipamento e por dia

13.2. As glosas a que se refere este item serão deduzidas da fatura mensal e poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo a eventuais sanções legais que se fizerem pertinentes.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.8. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 14.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.12. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 14.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO NA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. O vínculo empregatício do (a) Responsável (is) Técnico (s) dar-se-á com a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro da CONTRATADA que poderá ser demonstrado no ato da assinatura do contrato, indicados para fins de comprovação de capacidade técnico — profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação, ou por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário a comprovação deverá ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição de profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 15.2. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, conter em seus quadros o número de funcionários correspondente ao deste neste Instrumento e do Termo de Referência.
- 15.3. A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura, declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTA VINCULADA

- 16.1. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da empresa, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados por este Órgão em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma e do Decreto 34.649, de 10 de setembro de 2013.
- 16.2. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5 de 2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização deste Órgão e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - Férias e um terço constitucional de férias;
- III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 16.3. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Decreto 34.649, de 10 de setembro de 2013.
- 16.4. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Instrumento e no Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 16.5. A empresa poderá solicitar a autorização deste Órgão para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do

contrato.

16.6. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação por este Órgão, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios.

16.7. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de três dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada (134014706):

I - Gestão/Unidade: 100101

II - Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não vinculado.

III - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais--Distrito Federal;

IV - Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

18.2. O empenho inicial é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

#### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 23.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 23.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo Contratado, devidamente fundamentado, o mesmo é obrigado a atender às autorizações e empenhos já expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

Brasília/DF, XX de XXX de 2024

PELO DISTRITO FEDERAL:

**CLEMILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR**

Subsecretário de Administração Geral

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Testemunhas

- 1.
- 2.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**M O D E L O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

**M O D E L O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E/OU ATUALIZADA**

(Papel Timbrado da Licitante)

**(OBSERVAÇÃO: A Licitante é responsável por preencher o presente Modelo acrescido das DECLARAÇÕES e DEMAIS DOCUMENTOS solicitados no Edital para cada fase do procedimento.**

**(ARQUIVO - PROPOSTA DE PREÇOS)**

À

**VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **VGDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.187.000/0001-91, sediada no Anexo do Buriti, 3º andar, sala 301, Praça do Buriti, Brasília/DF; CEP: 70.075-900.

Objeto: **XXXXXXXX**, através da realização de Pregão Eletrônico N.º **xxx**, com objetivo de atender às necessidades daquela Pasta, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF**:

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para **Contratação de empresa especializada, XXXXXXXX**, através da realização de Pregão Eletrônico, com objetivo de atender às necessidades daquela Pasta, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborados pela **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF**, contratação supramencionada, de acordo com as especificações e condições descritas neste **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, que integram este Edital, em especial o Termo de Referência constante do **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico N.º XX/2024-CPC/SUAG/VGDF**.

Nossa Proposta de Preços para **XXXXXXXX**, mediante a composição delimitada na Planilha de Custos e Formação de Preços (140991691) na qual estão diluídos em cada posto os custos dos materiais de consumo, utensílios e os respectivos uniformes de cada categoria de trabalho, em consonância ainda ao conteúdo da IN SEGES/MP nº 5 de 2017 e as delimitações da CCT empregada, conforme abaixo:

TABELA RESUMO						
DESCRIÇÃO		POSTO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)		VALOR TOTAL (ANUAL)	
Copeiro (a)		Posto 01	R\$ 6.022,11		R\$ 72.265,33	
		Posto 02	R\$ 5.759,05		R\$ 69.108,55	
Cozinheiro (a)		Posto 03	R\$ 8.275,21		R\$ 99.302,49	
Garçom (nete)		Posto 04	R\$ 7.681,98		R\$ 92.183,72	
		Posto 05	R\$ 7.418,91		R\$ 89.026,94	
		Posto 06	R\$ 7.418,91		R\$ 89.026,94	
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (60 meses)
1	1	Copeiro (a)	2	R\$ 11.781,16	R\$ 141.373,92	R\$ 706.869,60
	2	Cozinheiro (a)	1	R\$ 8.275,21	R\$ 99.302,52	R\$ 496.512,60
	3	Garçom (nete)	3	R\$ 22.519,80	R\$ 270.237,59	R\$ 1.351.187,95
VALOR TOTAL				R\$ 42.576,17	R\$ 510.913,96	R\$ 2.554.570,20

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS - POSTO 01**

Vice-Governadoria do Distrito Federal

Processo nº: 04043-00000262/2024-12						
Licitação nº: XX/2024		Pregão nº XX/2024		2024		
Data do Pregão:		Horário:				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			99/99/2024		
B	Município/ UF			Brasilia/DF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			DF000012/2024		
D	Nº de meses de execução contratual			60		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>						
1	Unidade de medida			Postos		
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):			1		
3	Cargo:	Copeiro (a)				
<b>MÃO-DE-OBRA</b>						
<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>						
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra						
1	Tipo do serviço			Copeiro(a)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5134-25		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional			R\$ 1.629,62		
4	Categoria profissional			Copeiro(a)		
5	Data base da categoria			10/1/2024		
<b>MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>						
I	Composição da remuneração			Valor (R\$)		
A	Salário base					
B						
C						
D						
E						
F						
G						
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>						
<b>MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>						
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias						
2.1	13º salário e adicional de férias			(%)	Valor (R\$)	
A	13º salário					
B	Adicional de Férias					
<b>SUBTOTAL</b>						
C	Incidência do submodulo 2.2 sobre o submodulo 2.1					
<b>TOTAL</b>						
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			(%)	Valor (R\$)	
A	INSS					
B	Salário Educação					
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT		FAP		
D	SESC ou SESI					
E	SENAI ou SENAC					
F	SEBRAE					
G	INCRA					
H	FGTS					
<b>TOTAL</b>						
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)
A	Transporte (seg-sáb)	SIM/NÃO S	Valor	Passagens	Dias	Desconto
						R\$ -00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (seg-sáb)	SIM/NÃO S	Valor	Dias	Desconto	
C	Plano Ambulatorial					
D	Assistência Odontológica					
E	Assistência Funeral					
<b>TOTAL</b>						
<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>						

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				
2.3	Benefícios Mensais e Diários				
TOTAL					
<b>MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>					
3	Provisão para Rescisão			(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado				
B	Incidência FGTS sobre aviso prévio indenizado				
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado				
D	Aviso Prévio Trabalhado				
E	Encargos sobre aviso prévio trabalhado				
F	Multa do FGTS				
TOTAL					
<b>MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais			(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias				
B	Substituto na Cobertura do afastamento por Ausências Legais				
C	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho				
SUBTOTAL					
D	Incidencia do submodulo 2.2 sobre o submodulo 4.1				
TOTAL					
Submódulo 4.2 - Intraornada					
4.2	Substituto na Intraornada			(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação				
TOTAL					
<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausência Legais				
4.2	Substituto na Intraornada				
TOTAL					
<b>MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS</b>					
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)				
B	Utensílios (custo mensal por empregado)				
C	Material de Consumo (custo mensal por empregado)				
D	Equipamentos (custo mensal por empregado)				
E	Outros (Especificar)				
TOTAL					
<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos				
B	Lucro				
C	Tributos				
C.1	Tributos Federais	PIS			
C.2		COFINS			
C.3	Tributos Municipais	ISS			
TOTAL					
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão				
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
E	Módulo 5 – Insumos Diversos				
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)					
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro				
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>					
<b>VALOR TOTAL MENSAL (POSTO 1)</b>					
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS - POSTO 02							
Vice-Governadoria do Distrito Federal							
Processo nº: 04043-00000262/2024-12							
Licitação nº: XX/2024		Pregão nº XX/2024		2024			
Data do Pregão:		Horário:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)							
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			XX/XX/2024			
B	Município/ UF			Brasília/DF			
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			DF000012/2024			
D	Nº de meses de execução contratual			60			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO							
1	Unidade de medida					Postos	
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):					1	
3	Cargo:	Copeiro (a)					
MÃO-DE-OBRA							
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL							
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra							
1	Tipo do serviço					Copeiro(a)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					5134-25	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional					R\$ 1.629,62	
4	Categoria profissional					Copeiro(a)	
5	Data base da categoria					10/1/2024	
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
1	Composição da remuneração					Valor (R\$)	
A	Salário base						
B							
C							
D							
E							
F							
G							
TOTAL DA REMUNERAÇÃO							
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS							
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias							
2.1	13º salário e adicional de férias					(%)	Valor (R\$)
A	13º salário						
B	Adicional de Férias						
SUBTOTAL							
C	Incidencia do submodulo 2.2 sobre o submodulo 2.1						
TOTAL							
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R\$)
A	INSS						
B	Salário Educação						
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)		RAT	FAP			
D	SESC ou SESI						
E	SENAI ou SENAC						
F	SEBRAE						
G	INCRA						
H	FGTS						
TOTAL							
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)	
A	Transporte (seg-sex)	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ -00
		S					
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (seg-sex)	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto		
		S					
C	Plano Ambulatorial						
D	Assistência Odontológica						
E	Assistência Funeral						



TOTAL			
<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL			
<b>MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Encargos sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS		
TOTAL			
<b>MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias		
B	Substituto na Cobertura do afastamento por Ausências Legais		
C	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
SUBTOTAL			
D	Incidência do submodulo 2.2 sobre o submodulo 4.1		
TOTAL			
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL			
<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais		
4.2	Substituto na Intra jornada		
TOTAL			
<b>MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)		
B	Utensílios (custo mensal por empregado)		
C	Material de Consumo (custo mensal por empregado)		
D	Equipamentos (custo mensal por empregado)		
E	Outros (Especificar)		
TOTAL			
<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1		PIS	
C.2	Tributos Federais	COFINS	
C.3	Tributos Municipais	ISS	
TOTAL			
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			

F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		
<b>VALOR TOTAL MENSAL (POSTO 2)</b>		
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS - POSTO 03						
Vice-Governadoria do Distrito Federal						
Processo nº: 04043-00000262/2024-12						
Licitação nº: XX/2024		Pregão nº XX/2024		2024		
Data do Pregão:		Horário:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				XX/XX/2024	
B	Município/ UF				Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				DF000012/2024	
D	Nº de meses de execução contratual				60	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO						
1	Unidade de medida				Postos	
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):				1	
3	Cargo:		Cozinheiro (a)			
MÃO-DE-OBRA						
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL						
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra						
1	Tipo do serviço				Cozinheiro (a)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				5132-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional				R\$ 2.726,91	
4	Categoria profissional				Cozinheiro (a)	
5	Data base da categoria				10/1/2024	
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	Composição da remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário base					
B						
C						
D						
E						
F						
G						
TOTAL DA REMUNERAÇÃO						
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias						
2.1	13º salário e adicional de férias				(%)	Valor (R\$)
A	13º salário					
B	Adicional de Férias					
SUBTOTAL						
C	Incidência do submodulo 2.2 sobre o submodulo 2.1					
TOTAL						
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				(%)	Valor (R\$)
A	INSS					
B	Salário Educação					
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)		RAT	FAP		
D	SESC ou SESI					
E	SENAI ou SENAC					
F	SEBRAE					
G	INCRA					
H	FGTS					
TOTAL						
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)	
A	Transporte (seg-sáb)		SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias
			S			Desconto
						R\$ -00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (seg-sáb)		SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto

		S					
C	Plano Ambulatorial						
D	Assistência Odontológica						
E	Assistência Funeral						
TOTAL							
<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>							
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						
2.3	Benefícios Mensais e Diários						
TOTAL (1)							
<b>MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>							
3	Provisão para Rescisão						(%) Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado						
B	Incidência FGTS sobre aviso prévio indenizado						
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado						
D	Aviso Prévio Trabalhado						
E	Encargos sobre aviso prévio trabalhado						
F	Multa do FGTS						
TOTAL							
<b>MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>							
Submódulo 4.1 - Ausências Legais							
4.1	Substituto nas Ausências Legais						(%) Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias						
B	Substituto na Cobertura do afastamento por Ausências Legais						
C	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho						
SUBTOTAL							
D	Incidência do submodulo 2.2 sobre o submodulo 4.1						
TOTAL							
Submódulo 4.2 - Intra jornada							
4.2	Substituto na Intra jornada						(%) Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação						
TOTAL							
<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>							
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais						
4.2	Substituto na Intra jornada						
TOTAL							
<b>MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS</b>							
5	Insumos Diversos						Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)						
B	Utensílios (custo mensal por empregado)						
C	Material de Consumo (custo mensal por empregado)						
D	Equipamentos (custo mensal por empregado)						
E	Outros (Especificar)						
TOTAL							
<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>							
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro						(%) Valor (R\$)
A	Custos indiretos						
B	Lucro						
C	Tributos						
C.1			PIS				
C.2		Tributos Federais	COFINS				
C.3		Tributos Municipais	ISS				
TOTAL							
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>							
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)						Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração						
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						

C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		
<b>VALOR TOTAL MENSAL (POSTO 03)</b>		
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS - POSTO 04			
Vice-Governadoria do Distrito Federal			
Processo nº: 04043-00000262/2024-12			
Licitação nº: XX/2024		Pregão nº XX/2024	2024
Data do Pregão:		Horário:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	99/99/2024	
B	Município/ UF	Brasilia/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	DF000012/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	60	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
1	Unidade de medida	Postos	
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1	
3	Cargo:	Garçom	
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo do serviço	Garçom	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.405,96	
4	Categoria profissional	Garçom	
5	Data base da categoria	10/1/2024	
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário base		
B			
C			
D			
E			
F			
G			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário		
B	Adicional de Férias		
SUBTOTAL			
C	Incidencia do submodulo 2.2 sobre o submodulo 2.1		
TOTAL			
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	FAP
D	SESC ou SESI		
E	SENAI ou SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)	
A1	Transporte (seg-sáb)	SIM/NÃO S	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ -00	
B1	Auxílio-Refeição/Alimentação (seg-sáb)	SIM/NÃO S	Valor	Dias	Desconto			
C	Plano Ambulatorial							
D	Assistência Odontológica							
E	Assistência Funeral							
TOTAL								
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS								
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições							
2.3	Benefícios Mensais e Diários (1)							
TOTAL								
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO								
3	Provisão para Rescisão						(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado							
B	Incidência FGTS sobre aviso prévio indenizado							
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado							
D	Aviso Prévio Trabalhado							
E	Encargos sobre aviso prévio trabalhado							
F	Multa do FGTS							
TOTAL								
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								
Submódulo 4.1 - Ausências Legais								
4.1	Substituto nas Ausências Legais						(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias							
B	Substituto na Cobertura do afastamento por Ausências Legais							
C	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho							
SUBTOTAL								
D	Incidencia do submodulo 2.2 sobre o submodulo 4.1							
TOTAL								
Submódulo 4.2 - Intra jornada								
4.2	Substituto na Intra jornada						(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação							
TOTAL								
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausência Legais							
4.2	Substituto na Intra jornada							
TOTAL								
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS								
5	Insumos Diversos						Valor (R\$)	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)							
B	Utensílios (custo mensal por empregado)							
C	Material de Consumo (custo mensal por empregado)							
D	Equipamentos (custo mensal por empregado)							
E	Outros (Especificar)							
TOTAL								
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO								
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro						(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos							
B	Lucro							
C	Tributos							
C.1		Tributos Federais	PIS					
C.2			COFINS					
C.3		Tributos Municipais	ISS					
TOTAL								

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E Módulo 5 - Insumos Diversos	
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	
<b>VALOR TOTAL MENSAL (POSTO 04)</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS - POSTO 05 E POSTO 06					
Vice-Governadoria do Distrito Federal					
Processo nº: 04043-00000262/2024-12					
Licitação nº: XX/2024		Pregão nº XX/2024	2024		
Data do Pregão:		Horário:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)					XX/XX/2024
B Município/ UF					Brasília/DF
C Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo					DF000012/2024
D Nº de meses de execução contratual					60
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
1 Unidade de medida					Postos
2 Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):					2
3 Cargo:	Garçom				
MÃO-DE-OBRA					
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra					
1 Tipo do serviço					Garçom
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					5134-25
3 Salário Normativo da Categoria Profissional					R\$ 2.405,96
4 Categoria profissional					Garçom
5 Data base da categoria					10/1/2024
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1 Composição da remuneração					Valor (R\$)
A Salário base					
B					
C					
D					
E					
F					
G					
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias					
2.1 13º salário e adicional de férias				(%)	Valor (R\$)
A 13º salário					
B Adicional de Férias					
SUBTOTAL					
C Incidência do submodulo 2.2 sobre o submodulo 2.1					
TOTAL					
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições				(%)	Valor (R\$)
A INSS					
B Salário Educação					
C Seguro Acidente do Trabalho (RATx FAP)	RAT		FAP		

D	SESC ou SESI						
E	SENAI ou SENAC						
F	SEBRAE						
G	INCRA						
H	FGTS						
TOTAL							
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
2.3 Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)	
A	Transporte (seg-sex)	SIM/NÃO S	Valor	Passagens	Dias	Desconto	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (seg-sex)	SIM/NÃO S	Valor		Dias	Desconto	
C	Plano Ambulatorial						
D	Assistência Odontológica						
E	Assistência Funeral						
TOTAL (2)							
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						Valor (R\$)	
2.1 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias							
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições							
2.3 Benefícios Mensais e Diários							
TOTAL							
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO							
3	Provisão para Rescisão					(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado						
B	Incidência FGTS sobre aviso prévio indenizado						
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado						
D	Aviso Prévio Trabalhado						
E	Encargos sobre aviso prévio trabalhado						
F	Multa do FGTS						
TOTAL							
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
Submódulo 4.1 - Ausências Legais							
4.1	Substituto nas Ausências Legais					(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias						
B	Substituto na Cobertura do afastamento por Ausências Legais						
C	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho						
SUBTOTAL							
D	Incidencia do submodulo 2.2 sobre o submodulo 4.1						
TOTAL							
Submódulo 4.2 - Intraornada							
4.2	Substituto na Intraornada					(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação						
TOTAL							
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
4 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						Valor (R\$)	
4.1 Substituto nas Ausência Legais							
4.2 Substituto na Intraornada							
TOTAL							
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS							
5	Insumos Diversos					Valor (R\$)	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)						
B	Utensílios (custo mensal por empregado)						
C	Material de Consumo (custo mensal por empregado)						
D	Equipamentos (custo mensal por empregado)						
E	Outros (Especificar)						
TOTAL							
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO							

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro				(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos					
B	Lucro					
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS				
C.2		COFINS				
C.3	Tributos Municipais	ISS				
TOTAL						R\$ -00
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>						
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)						Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração					
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão					
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
E	Módulo 5 – Insumos Diversos					
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)						
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro					
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>						
<b>VALOR TOTAL MENSAL (POSTO 05 e POSTO 06)</b>						
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						

TABELA RESUMO						
DESCRIÇÃO		POSTO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)		VALOR TOTAL (ANUAL)	
Copeiro (a)		Posto 01				
		Posto 02				
Cozinheiro (a)		Posto 03				
		Posto 04				
Garçom (nete)		Posto 05				
		Posto 06				
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (mês)	VALOR TOTAL (12 meses)	VALOR TOTAL (60 meses)
1	1	Copeiro (a)	2			
	2	Cozinheiro (a)	1			
	3	Garçom (nete)	3			
<b>VALOR TOTAL</b>						

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - UNIFORMES					
DESCRIÇÃO				VALOR REFERENCIAL	
GRUPO	ITEM	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Copeiro(a)	Camisa social manga longa, em grafil, em tecido de boa qualidade, gola com entretela. Tecido Poliéster e Algodão de cor Branca	8	UND.		
	Cinto esporte fino, com ajuste de tamanho regulado por furo, sendo a fivela metálica/niquelada, sendo de boa qualidade. Couro Legítimo de cor Preta	8	UND.		
	Par de sapatos social com cadarço, solado de borracha antiderrapante preso ao couro através de costura, sendo de boa qualidade; Couro Legítimo de cor Preta	8	UND.		
	Par de meias de tecido de boa qualidade; Tecido Algodão, Poliamida e Elastano de cor Preta	8	UND.		
	Vestido (saia) ou calça em tecido de boa qualidade, cós com passantes. Fechamento em botão e zíper. Bolsos frontais e bolsos na parte de trás, modelo padrão para todos; Tecido Gabardine Microfibra de cor Preta	8	UND.		



	Avental Tecido Gabardine Microfibra de cor Preta	8	UND.		
	Touca para cabelo, Tecido Filó de cor Preta	8	UND.		
<b>Valor Total COPEIRO (A)</b>					<b>R\$</b>
<b>Cozinheiro(a)</b>	Camisa social manga longa, em grafil, em tecido de boa qualidade, gola com entretela. Tecido Poliester e Algodão de cor Branca	4	UND.		
	Cinto esporte fino, com ajuste de tamanho regulado por furo, sendo a fivela metálica/niquelada, sendo de boa qualidade. Couro Legítimo de cor Preta	4	UND.		
	Par de sapatos social com cadarço, solado de borracha antiderrapante preso ao couro através de costura, sendo de boa qualidade; Couro Legítimo de cor Preta	4	UND.		
	Par de meias de tecido de boa qualidade; Tecido Algodão, Poliamida e Elastano de cor Preta	4	UND.		
	Vestido (saia) ou calça em tecido de boa qualidade, cós com passantes. Fechamento em botão e zíper. Bolsos frontais e bolsos na parte de trás, modelo padrão para todos; Tecido Gabardine Microfibra de cor Preta	4	UND.		
	Avental Tecido Gabardine Microfibra de cor Preta	4	UND.		
	Touca para cabelo, Tecido Filó de cor Preta	4	UND.		
<b>Valor Total COZINHEIRO (A)</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>
<b>Garçom/Garçonete</b>	Terno de boa qualidade, calça social cós compassantes, fechamento em botão e zíper, bolsos frontais e bolsos na parte de trás e Blazer com botões e bolsos; Tecido Gabardine Microfibra de cor Preta	12	UND.		
	Camisa social manga longa, em grafil, em tecido de boa qualidade, gola com entretela. Tecido Poliester e Algodão de cor Branca	12	UND.		
	Cinto esporte fino, com ajuste de tamanho regulado por furo, sendo a fivela metálica/niquelada, sendo de boa qualidade. Couro Legítimo de cor Preta	12	UND.		
	Par de sapatos social com cadarço, solado de borracha antiderrapante preso ao couro através de costura, sendo de boa qualidade; Couro Legítimo de cor Preta	12	UND.		
	Par de meias de tecido de boa qualidade; Tecido Algodão, Poliamida e Elastano de cor Preta	12	UND.		
	Prendedor de cabelo com rede para coque; De cor Preta	12	UND.		
	Gravata borboleta, em tecido de boa qualidade; Tecido Poliester ou Seda Italiana de cor Preta	12	UND.		
	Par de luvas brancas; Tecido Algodão de cor Branca	12	UND.		
<b>Valor Total GARÇOM (GARÇONETE)</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>
<b>Valor Total UNIFORMES (Copeiro + Cozinheiro + Garçom)</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>

<b>COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE CONSUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>				<b>VALOR REFERENCIAL</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO UTENSÍLIOS (ANUAL)</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

2.A	Açucareiro em aço inoxidável	UND	7		
2.B	Balde plástico com capacidade para 20 litros	UND	7		
2.C	Bule para café em aço inox, com tampa, capacidade para 1 litro	UND	4		
2.D	Cafeteira elétrica em aço inox, com 02 depósitos de no mínimo 2L de café cada e 01 caldeira para armazenamento de no mínimo 10L de água, torneira com sistema de proteção contra vazamentos e entupimentos, aquecimento por resistência elétrica, termostato regulável	UND	4		
2.E	Canecão em alumínio de no mínimo 1,5 Litro	UND	4		
2.F	Carro para copa – Duas Bandejas – Em alumínio; Com porta garrafas; Com tampo e contra tampo laminado; Medidas Aproximadas: (Largura X Comprimento X Altura) 40 cm x 80 cm x 80 cm	UND	4		
2.G	Colher de madeira para preparar café, cabo longo (mínimo 40cm)	UND	7		
2.H	Forro emborrachado para bandeja grande redonda	UND	13		
2.J	Garrafa térmica, com corpo externo em aço inox, capacidade para 1000 ml, com fechamento em pressão, alça móvel	UND	4		
2.K	Garrafa térmica, com corpo externo em aço inox, ampola com capacidade para 2000 ml, com fechamento em pressão, alça móvel	UND	4		
2.L	Jarra para água em aço inox, com tampa e alça e capacidade para 1 litro	UND	4		
2.M	Jarra para água em aço inox, com tampa e alça e capacidade para 2 litros	UND	4		
2.O	Provisão para itens eventualmente necessários e não contemplados nesta relação	Porcentagem	15%		
<b>TOTAL UTENSÍLIOS</b>				<b>R\$ 0,00</b>	
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO (ANUAL)	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.A	Água sanitária 1L	Litro	48		
3.B	Álcool líquido 70% 1L	Litro	48		
3.C	Coador de café de pano	Unidade	24		
3.D	Detergente biodegradável, para lavar louça, neutro, embalagem de 500 ml	Unidade	216		
3.E	Esponja de fibra com dupla face	Unidade	180		
3.F	Flanela branca de Ia qualidade com dimensões aproximadas a 50 x 50 cm	Unidade	72		
3.G	Lã de aço, pacote com no mínimo 8 unidades	Pacote	180		
3.H	Limpador multiuso, embalagem de 500 ml	Unidade	108		

3.I	Luvas de látex natural de 1ª qualidade (P, M e G)	Par	72		
3.J	Pano de chão	Unidade	180		
3.K	Pano de prato, 100% algodão, dimensões aproximadas a 70cmx40cm	Unidade	45		
3.L	Papel Toalha Luxo Interfolha (mínimo 1000 folhas)	Caixa	72		
3.M	Sabão em Barra Glicerinado	Unidade	180		
3.N	Sabão em pó, caixa com 1 kg	Kg	72		
3.O	Saco Cinza para Lixo 50 Litros (Pacote com no mínimo 100)	Pacote	36		
3.P	Vassoura de Pêlo com no mínimo 40 Cm	Unidade	12		
3.Q	Rodo com 2 borrachas - aproximadamente 40 cm de largura, cabo madeira revestido em plástico	Unidade	12		
3.S	Provisão para itens eventualmente necessários e não contemplados nesta relação	Porcentagem	15%		
<b>TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO</b>				<b>R\$ 0,00</b>	

Nosso preço total para o item é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídas todas as despesas relativas para a **XXXXX**, tais como os insumos necessários para a execução dos serviços, a mão de obra, encargos sociais e/ou de qualquer natureza, tributos, ou outras despesas que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação.

O prazo de validade desta proposta é de -----(que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**), contados da data de abertura da licitação.

**Declaramos** que os serviços **para realização xxxxxxx**, serão executados conforme cronograma de entrega indicado no momento da contratação, para atender necessidades da VGDF.

**Declaramos** que temos ciência e que atenderá aos prazos estabelecidos no Anexo I do Edital (TR e Especificações Técnicas).

**Declaramos** que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à prestação de serviços **para XXXX**, tais como encargos sociais e/ou de qualquer natureza, tributos, entrega ou outras despesas que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

**Declaramos** que cumprimos integralmente as especificações, condições e prazos descritos no **EDITAL** e nos seus **ANEXOS**, em especial no Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

**Declaramos** que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**OBSERVAÇÃO: A Licitante é responsável por preencher o presente Modelo acrescido das DECLARAÇÕES e DEMAIS DOCUMENTOS solicitados no Edital para cada fase do procedimento.**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012**

**(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

**(Papel Timbrado da Licitante)**

Obs.: As Licitantes **deverão** apresentar junto aos **Documentos de Habilitação** esta Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme subitem **7.4.** deste **EDITAL**.

Ref.: **Pregão Eletrônico N.º xx/2024 – CPC/SUAG/VGDF.**

Ao Pregoeiro da SUAG/VGDF.

Assunto: Declaração de Atendimento da Lei Distrital n.º 4.770/2012 (Sustentabilidade Ambiental) para classificação no **Pregão Eletrônico N.º xx/2024 – CPC/SUAG/VGDF.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital n.º 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

#### **ANEXO VII**

#### **MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS**

**(Papel Timbrado da Licitante)**

**(ARQUIVO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**

Ao Pregoeiro da SUAG/VGDF.

Assunto: Apresentação de índices contábeis, para habilitação no **Pregão Eletrônico N.º XXX/2024– CPC/SUAG/VGDF.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** em atendimento ao edital em referência ao Item **7.2.3. (II)**, apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores dos Índices de Contábeis: Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**1) ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1):**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**2) ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1):**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3) ISG: Índice de Solvência Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**OU**

**DECLARA** que os de índices contábeis estão informados na Folha XX (XXXXXX) do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo seu profissional contábil, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Representante legal)

**(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)**

XXXXXXXXXXXXXX

**CONTADOR CRC/XX 0000/00**

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX

**(CARIMBO DO CONTADOR)****ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP**

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE \_\_/20\_\_, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente Assinatura:

\_\_\_\_ Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - Matr.1710803-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/06/2024, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **142377859** código CRC= **29C24750**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>